

  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**MENSAGEM Nº 028/2025**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente projeto de lei, que “Dispõe sobre o recebimento de doações por parte do Município de Morada Nova/CE e dá outras providências”.

A proposta estabelece diretrizes para o ingresso e destinação de bens, serviços e recursos financeiros oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade pública e sem contrapartidas. O objetivo é conferir segurança jurídica, transparência e integridade aos processos de arrecadação voluntária, possibilitando a contribuição direta da sociedade civil e do setor privado em ações de interesse coletivo.

A iniciativa é abrangente, permitindo que os recursos doados sejam utilizados nas mais diversas áreas da Administração Pública Municipal, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, segurança, cultura, esporte, dentre outras. Prevê-se, ainda, o uso das doações para aquisição de brindes e prêmios vinculados a eventos públicos, desde que respeitadas regras claras de participação, ampla publicidade e gratuidade das inscrições.

O texto fixa um limite de até 5 (cinco) salários mínimos por doador, com exceções bem delimitadas, e trata de hipóteses de emergência, calamidade pública e destinação de bens decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais. A norma também impõe controles mínimos, como a identificação do doador, vedação ao fracionamento fraudulento e obrigação de publicação periódica de relatório simplificado de arrecadação.

Ao regulamentar essas práticas, o Município reafirma o compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observar as normas relativas à prevenção de conflitos de interesse previstas na Lei Federal nº 12.813/2013.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de disciplinar com clareza esse instrumento de apoio social e institucional, solicitamos a aprovação da presente proposta legislativa.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de junho de 2025.

NAIARA CARNEIRO  
CASTRO  
379

**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Nº 258 1806 2025  
Camila Lima  
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 42/2025.

**Dispõe sobre o recebimento de doações  
pelo Município de Morada Nova/CE e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei regula, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, o recebimento de doações de bens, serviços e recursos financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para fins de interesse público e social.

**Art. 2º** As doações poderão ter por finalidade:

I - a aquisição ou repasse de brindes para eventos de cunho institucional ou comemorativo promovidos pelo Município;

II - o fortalecimento de políticas sociais, culturais, desportivas, ambientais ou de cidadania;

III - o atendimento a situações de vulnerabilidade social, emergência ou calamidade pública reconhecida por ato do Executivo Municipal;

IV - a promoção do interesse público, sem qualquer forma de contraprestação, favorecimento ou condição ao doador.

**Art. 3º** O recebimento de doações independe de processo licitatório, desde que observados os requisitos desta Lei, inclusive quanto à transparéncia, finalidade pública e vedação de contrapartidas ao doador.

**Art. 4º** A doação poderá ocorrer por meio de:

I - transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis;

II - prestação de serviços não remunerados;

III - transferência de recursos financeiros, inclusive via PIX ou depósito bancário em conta oficial.

**Art. 5º** Toda doação deverá ser formalizada por Termo de Doação firmado pelo doador e pelo representante legal da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 1º Fica dispensada a formalização do termo nos casos de bens ou recursos financeiros cujo valor individual não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, desde que a doação não seja fracionada com o objetivo de burlar o limite.

§ 2º A dispensa do termo não exime a identificação do doador, devendo constar nome e CPF ou CNPJ.

§ 3º Caso a doação seja realizada por chave PIX sem identificação clara, a Administração poderá requisitar à instituição financeira as informações necessárias para fins de registro e transparência.

**Art. 6º** A destinação de cada bem ou recurso financeiro deverá ser registrada em relatório simplificado contendo:

- I - identificação do doador;
- II - descrição do bem, serviço ou valor recebido;
- III - data do recebimento;
- IV - órgão ou setor beneficiado;
- V - finalidade ou evento relacionado.

**Parágrafo único.** O relatório será publicado no site oficial da Prefeitura ao final de cada semestre.

**Art. 7º** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá doar, individualmente, valor superior a cinco salários-mínimos vigentes, ressalvadas as seguintes hipóteses:

§ 1º É vedado o fracionamento para burlar o limite, salvo em ocasiões e finalidades distintas.

§ 2º A Administração poderá instituir sistemas para controle e registro das doações.

§ 3º A limitação não se aplica em caso de emergência ou calamidade pública reconhecida por ato do Executivo.

§ 4º Nos demais casos excepcionais, a doação dependerá de parecer técnico da secretaria envolvida e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, sendo submetida à decisão da Chefe do Executivo.

§ 5º O limite previsto no caput não se aplica às doações decorrentes de acordos de não persecução penal, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais homologadas



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ou outros instrumentos celebrados ou aprovados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

**Art. 8º** As doações poderão ser utilizadas para aquisição de brindes, serviços ou entrega de prêmios, inclusive mediante sorteios, desde que vinculados a eventos públicos de interesse social.

§ 1º Os sorteios terão inscrição gratuita, com edital publicado com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º As condições de participação e premiação serão regulamentadas por ato do Executivo.

§ 3º Os prêmios poderão ser pagos via conta bancária ou PIX, com a devida documentação e registro.

**Art. 9º** As doações também poderão ser destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade, com base em critérios técnicos da secretaria competente.

**Art. 10.** A participação de agentes públicos municipais como doadores de bens ou recursos financeiros é facultativa, devendo ser realizada de forma espontânea, sem qualquer tipo de coação, induzimento ou condicionamento vinculado ao exercício de suas funções públicas.

§ 1º É vedada a prática de campanhas internas nas repartições públicas que impliquem constrangimento moral, hierárquico ou institucional a servidores para realização de doações, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos.

§ 2º As campanhas de arrecadação deverão, preferencialmente, direcionar-se à sociedade civil e ao setor privado, preservando a voluntariado dos servidores públicos.

**Art. 11.** A Controladoria Geral e o órgão de transparéncia poderão editar normas complementares para fiscalização e controle das doações.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** É vedado o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - estejam com contratos administrativos vigentes com o Município, salvo se não houver relação com o objeto contratado;

II - figurem como partes em licitação em andamento, salvo em casos de calamidade pública.

Av. Manoel Castro, 726 – Centro – Fone: (88) 3422.1381  
CEP 62.940-000 – Morada Nova/CE  
CNPJ Nº 07.782.840/0001-00  
Site: [www.moradanova.com.br](http://www.moradanova.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 14.** Deverão ser observados os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 12.813/2013, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de junho de 2025.

NAIARA  
CARNEIRO  
CASTRO:0386944  
2379  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Prefeita Municipal